

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

PARA: **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.794.738/0001-17, com endereço comercial à Rua B, nº. 205, Q06, L33, Bairro: Encantada, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000..

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE FASE DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO AUTUADO SOB O Nº 2024.02.08.001F.

#### **I - INTRODUÇÃO:**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** contra o resultado da licitação realizada para contratação de Prestação de Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos vegetais, construção, varrição, capinação, ajuntamento de lixo recolhido e pintura de meio fio de vias urbanas na sede, Distritos e Vilas, conforme anexo das localidades - todas no Município de Tarrafas - CE, Zona Urbana da Sede e Zona Rural do Município de Tarrafas/CE.

Alegou em síntese que a empresa vencedora, qual seja, empresa **TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** desatendeu o qualificação técnica exigida no edital, qual seja documentação obrigatória para comprovação de sua qualificação técnica-profissional, bem como, do vínculo junto ao seu responsável técnico detentor da CAT - Certidão de Acervo Técnico apresentada para os serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos.

No entendimento da empresa recorrente os serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos não são de atribuição do engenheiro

civil, mas sim, do engenheiro agrônomo.

## II - DA ANÁLISE:

Tendo em vista que o objeto do recurso prende-se à *suposta* (grifo nosso) necessidade de um engenheiro agrônomo como responsável técnico pela execução dos serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos, utiliza-se dos fundamentos do engenheiro agrônomo, o qual possui a expertise sobre a matéria, anotamos a seguir, trechos do Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Tarrafas, e do Parecer Jurídico, os quais anexamos, senão vejamos:

“Todas estas atividades para plena execução do objeto licitado, são atividades de manutenção do município (não se trata de manejo de resíduo), podendo ser executadas por engenheiro civil, agrônomo ou florestal. São atividades ligadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos (áreas urbanizadas) e são atividades comuns no canteiros de obras.

A capina manual em passeios com calçamento e meio fio de vias e logradouros com pavimentação asfáltica e ou em pedra - atividade sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/ CREAS, já a capina química (herbicida) requer responsável técnico engenheiro agrônomo ou florestal. No caso em questão a capina é, apenas, manual de manutenção com retirada de gramíneas e que nascem nas áreas urbanas. Portanto não se trata de capina química, assim não requer qualificação exclusiva de engenheiro agrônomo”.

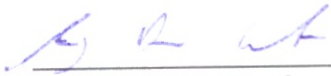
Desse modo, pode-se concluir pelo trecho em destaque do parecer técnico do engenheiro municipal responsável pelo projeto básico, que a “capina e raspagem de vias e logradouros públicos” se refere a CAPINA MANUAL, a qual diferentemente da CAPINA QUÍMICA, não exige a presença de engenheiro químico.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanhando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, considerando, também, os esclarecimentos técnicos do setor de engenharia do Município, conclui-se pelo conhecimento do presente recurso, pois tempestiva, todavia no mérito, pela improcedência do Recurso Administrativo impetrado pela empresa supra mencionada.

É a decisão.

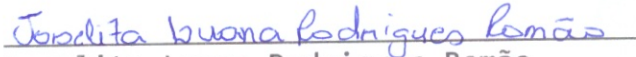
Tarrafás/CE 26 de março de 2024.



Luiz Alves Matias  
Pregoeiro.

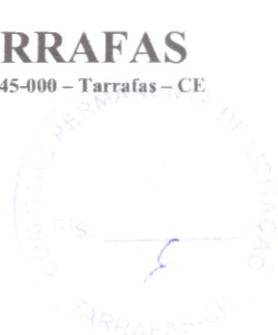


DE ACORDO:



Joselita Luana Rodrigues Romão  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral





## PARECER TÉCNICO

**De: João Bosco Pereira Araújo – Eng. Civil CREA 16.083-D/PE.**

**Para: Comissão Permanente de Licitações / Prefeitura Municipal de Tarrafas.**

**Assunto: Resposta à Recurso Administrativo ( Pregão Eletrônico nº. 2024.02.08.001F).**

REF. OBJETO: A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RESÍDUOS VEGETAIS, CONSTRUÇÃO, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, AJUNTAMENTO DE LIXO RECOLHIDO E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS URBANAS NA SEDE E DISTRITOS E VILAS, CONFORME ANEXO DAS LOCALIDADES – TODAS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CE. ZONA URBANA DA SETE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

QUESTIONAMENTO: Para execução do presente Objeto Licitado que envolve serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos e roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos, REQUER ENG. AGRÔNOMO.

Esclarecemo o Seguinte: Todas estas atividades para plena execução do objeto licitado, são atividades de Manutenção do Município (não se trata de Manejo de Resíduo), podendo serem executadas Por Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Florestal. São atividades ligados ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (áreas urbanizadas) e são atividades comuns nos canteiros de obras.

Capina Manual em passeios com calçamento e meio fio de vias e ou logradours com pavimentação asfáltica e ou em pedra – atividades sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, a capina QUÍMICA (herbicida) requer Responsável Técnico Engenheor Agrônomo ou Florestal. No caso em questão a Capina é apenas de MANUAL de manutenção com retirada de graminias e que nascem nas áreas Urbanas. Portanto não se trata de CAPINA QUÍMICA, não requer qualificação exclusiva de Engenheiro Agrônomo.

Tarrafas (CE), 22 de março de 2024.



Eng.º João Bosco Pereira Araújo  
CREA 16.083 – D/ PE.

**PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2024.02.08.001F**



**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Consultante:** Preogeiro do Município de Tarrafas.

**I - INTRODUÇÃO:**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** contra o resultado da licitação realizada para contratação de **Prestação de Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos vegetais, construção, varrição, capinação, ajuntamento de lixo recolhido e pintura de meio fio de vias urbanas na sede, Distritos e Vilas, conforme anexo das localidades - todas no Município de Tarrafas - CE, Zona Urbana da Sede e Zona Rural do Município de Tarrafas/CE.**

Alegou em síntese que a empresa vencedora, qual seja, empresa **TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** desatendeu o qualificação técnica exigida no edital, qual seja documentação obrigatória para comprovação de sua qualificação técnica-profissional, bem como, do vínculo junto ao seu responsável técnico detentor da CAT - Certidão de Acervo Técnico apresentada para os serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos.

No entendimento da empresa recorrente os **serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos não são de atribuição do engenheiro civil, mas sim, do**

engenheiro agrônomo.

Diante do citado recurso foi aberto prazo para contrarrazões, via email e portal da BBL, todavia nenhuma empresa apresentou.

Em seguida vieram os autos conclusos para esta assessoria jurídica.

Ao analisar o recurso da empresa, entendemos por bem requerer um parecer técnico do engenheiro do Município responsável pela confecção do projeto básico, por se tratar de matéria técnica que foge ao conhecimento desta assessoria jurídica.

É o sucinto relatório.

## II - ANÁLISE LEGAL:

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro bordo, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a



prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de haver ou não a necessidade de sua correção.

Diante do exposto, tendo em vista que o objeto do recurso prende-se a necessidade de um engenheiro agrônomo como responsável técnico pela execução dos serviços de capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos & roçagem, manual e mecânico de logradouros públicos, utiliza-se dos fundamentos do engenheiro agrônomo, o qual possui a expertise sobre a matéria, senão vejamos:

“Todas estas atividades para plena execução do objeto licitado, são atividades de manutenção do município (não se trata de manejo de resíduo), podendo ser executadas por engenheiro civil, agrônomo ou florestal. São atividades ligadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos (áreas urbanizadas) e são atividades comuns no canteiros de obras.

A capina manual em passeios com calçamento e meio fio de vias e logradouros com pavimentação asfáltica e ou em pedra - atividade sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/ CREAS, já a capina química (herbicida) requer responsável técnico engenheiro agrônomo ou florestal. No caso em questão a capina é, apenas, manual de manutenção com retirada de graminias e que nascem nas áreas urbanas. Portanto não se trata de capina química, assim não requer qualificação exclusiva de engenheiro agrônomo”.

Logo, pode-se concluir pelo trecho em destaque

do parecer técnico do engenheiro municipal responsável pelo projeto básico, que a "capina e raspagem de vias e logradouros públicos" se refere a CAPINA MANUAL, a qual diferentemente da CAPINA QUÍMICA, não exige a presença de engenhrio químico.

Assim existem dois tipos de capina:

**CAPINA MANUAL:** se trata de arrancar e cortar as plantas e vegetação com as própria mãos, apenas com o apoio de uma enxada, facão ou foice ou de maneira mecanizada, com tratores e máquinas que executam essa limpeza por todo o terreno, eliminando a vegetação e deixando a terra acessível e limpa.

**CAPINA QUÍMICA:** é uma outra opção para a limpeza de terrenos e, como o próprio nome sugere, a capina química é a limpeza do solo e da vegetação de terrenos através de produtos químicos. Ela elimina as plantas e até pragas através da aplicação de substâncias químicas capazes de destruir toda a sujeira de um terreno através da pulverização.

Esta técnica não é tão simples e nem tão usável como parece, ainda que pareça a mais simples e eficiente. Isso porque a aplicação de componentes químicos via pulverização pode prejudicar de maneira significativa o meio ambiente, no terreno e ao redor, e mais ainda, prejudicar a saúde do ser humano que tenha contato com os produtos. Através da aspiração e respiração, o ser humano - e animais domésticos - podem absorver, de maneira indesejada, estes produtos aplicados.

A Anvisa já tem leis que restringem ou proibem o uso, justamente com o intuito de colaborar e preservar a saúde humana e dos animais.

Por isso, é necessário que um técnico especialista, seja um engenheiro florestal, seja um engenheiro agrônomo.

Como esclarecido pelo engenheiro municipal a cabina exigida para prestação dos serviços de limpeza urbana é apenas a capina manual e/ou mecânica, até porque se fosse utilizado a capina química os valores seriam bem mais elevados, pela especificidade que exige.



Tanto é verdade que no projeto básico, inclusive transcrito pelo empresa recorrente, é expresso em se referir a CAPINA MANUAL.

Pelo exposto no recurso e na análise do caso, através de um parecer técnico, parece que a empresa tentou levar a erro essa administração pública, bem como esta assessoria jurídica, aproveita-se o ensejo para alertar e aconselhar ao consulente que caso a empresa recorrente persista com essa impugnação, seja analisado a possibilidade de aplicação de multa por infringência a boa fé objetiva exigida em todas as condutas para com administração pública.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em especial pelos esclarecimentos técnicos do setor de engenharia do município, conclui-se pelo conhecimento do presente recurso, pois tempestiva, mas no mérito, opina-se pela improcedência.

É o parecer.

À consideração da autoridade superior.

S.M.J.

Tarrafas -Ceará, 26 de março de 2024.



FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
OAB/CE Nº. 4.585

ADVOCACIA & ASSESSORIA  
DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

OAB-CE Nº 31.252

OAB - CE Nº 31.251

